



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2019**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO 079/2019**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DANIEL CARLOS GRIS - ME, autorizado através do Processo n. 019/2019, Licitação n. 019/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:**

Empresa: DANIEL CARLOS GRIS - ME  
CNPJ-MF nº. 07.742.583/0001-72  
Endereço: BR 282, Km 342, Trevo, Bairro São Sebastião, Campos Novos – SC – CEP: 89620-000  
Representada por: Daniel Carlos Gris

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, datado de 05 de fevereiro de 2019, e homologado em data de 01 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 019/2019, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DOS SEGUINTE PNEUS:**

Item	Produto	Qtidade	MARCA MATERIAL/ PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS	TÉCNICA A SER UTILIZADA (a frio ou quente)	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Recapagem de pneu 12,4 x 24	04	RUZI	Quente	R\$ 598,00	R\$ 2.392,00
2	Recapagem de pneu 750 x 16	08	RUZI	Quente	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
3	Recapagem de pneu 14,9 x 24	04	RUZI	Quente	R\$ 1.398,00	R\$ 5.592,00
10	Recapagem de pneu 295/80r22,5 borrachudo	20	RUZI	Quente	R\$ 1.470,00	R\$ 29.400,00
11	Recapagem de pneu 18,4 x 34	02	RUZI	Quente	R\$ 1.315,00	R\$ 2.630,00
12	Recapagem de pneu 19,5 x 24	04	RUZI	Quente	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 48.814,00</b>



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

1.2 O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade do Licitante.

1.3 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável.

1.4 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

**1.5 Os pneus deverão ser retirados em até 2 (dois) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em no máximo 3 (três) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.**

1.6 Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso por defeito de recauchutagem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do material, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro.** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os tubos entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo o transporte de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes  
Função: 12- Educação  
Subfunção: 361- Ensino Fundamental  
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

Cód. Red. 44 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras  
Função: 26- Transporte  
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário  
Programa: 23- Estradas Vicinais  
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras  
Cód. Red. 122 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras  
Função: 26- Transporte  
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário  
Programa: 23- Estradas Vicinais  
Ação: 242- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras  
Cód. Red. 159 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Função: 20- Agricultura  
Subfunção: 606- Extensão Rural  
Programa: 20- Assistência ao Produtor Rural  
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura  
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2019, ou, ainda, caso esgotado o quantitativo adquirido, salvo em caso de acréscimo previsto no item 9.1.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;  
5.1.5 Aplicar tecnologia de ponta na execução dos serviços

**5.2** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **019/2019 – modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Transportes e obras. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Valdir Antonio Neis.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

A garantia por defeitos do serviço deverá ser de 12 meses.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 01 de março de 2019.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA  
DANIEL CARLOS GRIS - ME

TESTEMUNHAS:

1).....  
Nome:  
CPF:

2).....  
Nome:  
CPF: